



Declara ponto facultativo nas datas de 10, 17, 24 e 31 de julho de 2020 no âmbito do Município de Valença do Piauí e dá outras providências e dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 11 e 12; 18 e 19; 25 e 26 de julho de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Valença do Piauí, Estado do Piauí, **MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 70, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de Valença do Piauí e,

CONSIDERANDO o Decreto Governamental nº 19.054, de 25 de junho de 2020 e a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a adoção de lockdown (isolamento total) e possibilitar medidas que diminuam os índices de transmissibilidade do vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o índice de isolamento social, que tem como objetivo combater o avanço do vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a avaliação da reabertura gradual e segura de setores públicos e a retomada das atividades econômicas no Município de Valença do Piauí-PI;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de seguir ao que determina o Decreto Governamental nº 18.984/2020 de 20 de maio de 2020,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas datas de 10, 17, 24 e 31 de julho de 2020, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste Decreto os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes que exercem suas atividades administrativas, técnica e/ou operacionais diretamente relacionadas com ações de



combate a Covid-19.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º Fica suspensa a Portaria Conjunta SECGOV/SMS nº 003/2020, de 14 de maio de 2020 entre os dias 11, 12, 18, 19, 25 e 26 de julho.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 4º. A partir das 24 horas do dia 10 as 24 horas do dia 12 de julho; a partir das 24 horas do dia 17 as 24 horas do dia 19 e a partir das 24 horas do dia 24 as 24 horas do dia 26 de julho de 2020, só poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I - farmácias e drogarias;
- II - serviços de saúde;
- III - mercados e supermercados;
- IV - panificadoras e padarias;
- V - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis;
- VI - borracharias;
- VII - serviços de delivery;
- VIII - serviços de segurança e vigilância;
- IX - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento e casa Lotérica;
- X - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha e armazenagem entre outras atividades sob risco de perecimento.

Art. 5º. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste capítulo poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 6º. Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar nos dias elencados no art. 2º do presente decreto, respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 7º. Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 10 as 24 horas do dia 12 de julho; a partir das 24 horas do dia 17 as 24 horas do dia 19 e a partir das 24 horas do dia 24 as 24 horas do dia 26 de julho de 2020, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado e moto-taxi.

§ 1º. O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009 e demais Portarias da Vigilância Sanitária Municipal.



§ 2º. A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º. Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NOS DIAS 11 E 12; 18 E 19; 25 E 26 DE JULHO DE 2020

Art. 8º. A fiscalização das medidas determinadas nos capítulos II e III deste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária estadual e federal, e com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Secretaria de Transportes SETRANS/PI, consoante determina o Decreto Governamental nº 18.984/2020 de 20.05.2020.

Parágrafo Único. Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;
- II - direção sob efeito de bebida alcoólica;
- II – pessoas sem o uso de máscara de proteção facial.

Art. 9º. Fica proibida a entrada e saída de veículos no âmbito do Município de Valença do Piauí, nos dias referidos no art. 2º do presente decreto podendo, se necessário, serem acionados os órgãos de segurança pública para efetivação da referida medida:

- a) as vias públicas de acesso ao Município de Valença do Piauí contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pelas Secretarias municipais de Saúde e Obras, Serviços e Transportes, com apoio das Polícias Militar e Civil.
- b) excetuam-se da restrição prevista neste inciso, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de Valença do Piauí e os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O disposto neste decreto não invalida as medidas adotadas nos decretos anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Valença do Piauí-PI, 09 de julho de 2020.

Maria da Conceição Cunha Dias



Município de Valença do Piauí

Prefeita Municipal
CPF: 258.227.803-34

Registrado, Numerado e Publicado o presente Decreto sob o número quarenta aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


Marcos Vinicius Cunha Dias
Secretário de Governo
CPF: 898.233.623-00